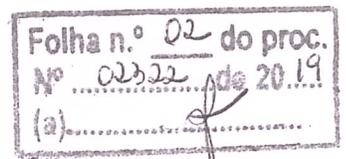




2322

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de**Finanças e Orçamento**21/05/2019**1º Mello*
PRESIDENTE**PROJETO DE LEI**

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE PRODUTOS PIRATAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos de São Caetano do Sul, o "Dia de Combate e Conscientização Acerca das Consequências Causadas pelo Consumo de Produtos Piratas".

Parágrafo Único – O dia de que trata o "caput" será comemorado, anualmente, no dia 03 de dezembro, em alusão ao "Dia Nacional de Combate à Pirataria".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

03
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente iniciativa de ordem legislativa tem por objetivo dedicar um dia no calendário oficial de datas e eventos de nosso município à realização de discussões, debates, palestras e ações, que visem orientar a população acerca dos prejuízos causados pela pirataria e a necessidade de combatê-la.

De acordo com o Fórum Nacional Contra a Pirataria e Ilegalidade – FNCP, a sonegação fiscal causa, anualmente, um prejuízo de cerca de R\$ 115 bilhões, que afeta tanto o setor privado, quanto o público, bem como causa uma perda de cerca de R\$ 30 bilhões em impostos, segundo dados do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal.

É de suma importância esclarecer e informar a população, haja vista que ao comprar um produto pirata, o consumidor alimenta e incentiva a ocorrência de uma série de crimes, até mesmo o tráfico de drogas e de armas das organizações criminosas, além de causar riscos para a própria saúde, já que ficam expostos a produtos sem qualquer controle de qualidade.

Cabe destacar que são inúmeras as ações realizadas em todo país, dentre elas Fóruns, Debates, Frentes Parlamentares, Audiências Públicas e reuniões de conselhos, envolvendo a comunidade, órgãos públicos, órgãos de classe e as polícias, assim, com ações de âmbito municipal, essa situação poderá ser amenizada.

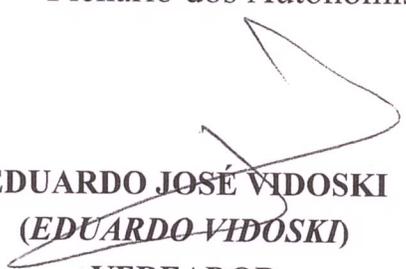


04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Desse modo, por todo o exposto e por julgarmos que este projeto de Lei promoverá avanços sobre o tema pirataria, orientando os cidadãos a respeito das consequências do consumo de produtos falsificados e incentivando-os a auxiliar no combate à pirataria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 16 de maio de 2019.



EDUARDO JOSÉ VIDOSKI
(~~EDUARDO VIDOSKI~~)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2322/2019

AUTOR: EDUARDO JOSÉ VIDOSKI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE PRODUTOS PIRATAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 370, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Eduardo José Vidoski, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia de combate e conscientização acerca das consequências causadas pelo consumo de produtos piratas' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A presente iniciativa de ordem legislativa tem por objetivo dedicar um dia no calendário oficial de datas e eventos de nosso município à realização de discussões, debates, palestras e ações, que vissem orientar a população acerca dos prejuízos causados pela pirataria e a necessidade de combatê-la.*"

Prosseguindo: "*É de suma importância esclarecer e informar a população, haja vista que ao comprar um produto pirata, o consumidor alimenta e incentiva a ocorrência de uma série de crimes, até mesmo o tráfico de drogas e de armas das organizações criminosas, além de causar riscos para a própria saúde, já que ficam expostos a produtos sem qualquer controle de qualidade.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2322/2019

Finalizando: “*Desse modo, por todo o exposto e por julgarmos que este projeto de Lei promoverá avanços sobre o tema pirataria, orientando os cidadãos a respeito das consequências do consumo de produtos falsificados e incentivando-os a auxiliar no combate à pirataria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.*”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 18.02.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 2322/2019

AUTOR: EDUARDO JOSÉ VIDOSKI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE PRODUTOS PIRATAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 181, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Eduardo José Vidoski, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia de combate e conscientização acerca das consequências causadas pelo consumo de produtos piratas' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2322/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de março de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 10.03.20